

A portrait of a man with glasses, wearing a dark suit jacket over a light-colored shirt. The background is a warm, textured brown. The image is partially overlaid by a dark purple vertical bar on the right side.

PLATAFORMA
FEMINISMOS
PLURAIS

JACAREZINHO...

TIAGO

VINÍCIUS

COORDENADOR
PEDAGÓGICO

19.MAI

EDIÇÃO 093

JACAREZINHO...

No dia 06 de maio deste ano aconteceu a segunda maior chacina da história do Estado do Rio de Janeiro. Numa operação da Polícia Civil realizada na comunidade do Jacarezinho, 28 pessoas foram mortas, dentre elas um policial. O número de mortos está subindo, por isso ela ainda pode ser considerada a maior chacina do Estado. Esse contexto de violência é complexo e não é novo; na realidade, faz parte da gênese da segurança pública no Brasil.

Dentro de uma perspectiva dos direitos humanos, a segurança pública pode ser compreendida como um direito fundamental do indivíduo e um serviço público a ser prestado pelo Estado de forma igualitária a todos e todas. Isso significa dizer que os Estados devem implementar políticas públicas de maneira que possamos viver em uma sociedade isenta de ameaças de violência. Nesse contexto a polícia é uma importante instituição do aparato político-jurídico para o exercício do controle da criminalidade, cuja atuação deve ser orientada pelas normas do estado democrático de direito. São essas, basicamente, as premissas do que se entende por segurança pública, mas, é claro, elas estão no mundo do dever-ser, das leis, e muito distantes da realidade brasileira, especialmente dos mais pobres, dos mais jovens e dos mais negros.

Quando falamos sobre segurança pública no Brasil, devemos levar em consideração que a violência policial está presente desde sempre, da Colônia à República, havendo especificidades de repressão política no Estado Novo e no regime autoritário instaurado em 1964. E, apesar de se especializar e intensificar nos regimes de exceção, as arbitrariedades policiais não cessam durante os períodos do que se chama de normalidade democrática. Ao retratar o novo contexto da violência do Estado no período de redemocratização pós-1988, a socióloga brasileira Teresa Caldeira, radicada nos Estados Unidos e professora na Universidade da Califórnia, ressalta que, a despeito da consolidação dos direitos políticos, algumas formas de violência civil e de Estado se proliferaram, agora não mais em razão dos conflitos ideológicos como aconteciam durante a Ditadura Militar, mas sim em razão da delinquência e do crime: a violência policial está dirigida contra os prisioneiros comuns e os acusados de crimes; ou seja, "os suspeitos de sempre" (CALDEIRA, 2006, p. 283-284).

Apesar de termos consciência dessa relação quase que simbiótica entre violência e segurança pública, nos chama a atenção o fato de a operação no Jacarezinho ter acontecido num momento em que o Supremo Tribunal Federal, órgão mais importante do Poder Judiciário, julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635, que estabelece limites à atuação policial no estado do Rio de Janeiro. A ação foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com o objetivo de que fossem reconhecidas e sanadas graves violações de direitos humanos decorrentes da política de segurança pública daquele Estado, marcada pela "excessiva e crescente letalidade da atuação policial" (BRASIL, 2020).

Na decisão, o ministro Edson Fachin lembra que o Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDHU) no caso Favela Nova Brasília por violar regras mínimas de uso da força e por não prever protocolos para o seu uso, seja para atestar a necessidade do emprego, seja para fiscalizá-lo. A Corte condenou o Brasil pelas falhas e pela demora na investigação e punição dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 pessoas, também em operações policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995, na Favela Nova Brasília (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017, p. 03). No plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Estado, uma vez condenado, deve agir para que os motivos que levaram à sua condenação não se repitam;

contudo, mesmo após a decisão que responsabilizou o Brasil internacionalmente, várias ações policiais em territórios das comunidades do Rio de Janeiro repetiam seu modus operandi de terror e morte (BRASIL, 2020, p. 01-04).

Conforme consta na decisão do ministro Fachin, “nada justifica que uma criança de 14 anos de idade seja alvejada mais de 70 vezes” (BRASIL, 2020, p. 03 e 07), em referência a uma operação policial de maio do ano passado que resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, um adolescente negro, que estava na casa de sua tia com outras crianças quando a casa foi invadida por policiais com disparos de arma de fogo. Diante dessa situação e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Ministro decidiu:

(i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária. (BRASIL, 2020, p. 07).

Nenhuma dessas condições foi respeitada. É preciso reafirmar que os moradores da comunidade de Jacarezinho viveram momentos de horror, de indignidade e de violação de direitos, apesar da ordem emitida pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário com o objetivo justamente de impedir uma prática que se repete há tempos. Isso nos permite perceber até que ponto as instituições funcionam – ou não – quando se trata de avaliarmos os impactos das políticas públicas de segurança com relação à população negra.

Operação *exceptis* foi o nome dado à operação policial que culminou nessa tragédia cujo objetivo era investigar o aliciamento de crianças e adolescentes para o crime e combater o tráfico de drogas. Mas qual o impacto desse tipo de ação policial que se pretende promotora de segurança pública com relação à população negra, e como os poderes constituídos têm se posicionado a ponto de o Brasil ser condenado internacionalmente por esse tipo de atuação policial?

Não se trata aqui de entrar no mérito desse tipo de política pública de segurança, o objetivo – não a ação em si – da ação policial possui respaldo na ordem jurídica, ações criminosas devem ser investigadas. No entanto, é importante questionarmos como as decisões políticas que estruturaram e continuam a estruturar a política de segurança pública em nosso País repetem um modus operandi de maneira a identificar a criminalidade ainda a partir de critérios raciais e de cor, de forma direta ou indireta, a despeito de vivermos em um Estado de direito que se afirma também como “democrático”.

A violência no Jacarezinho faz parte de todo um complexo de valores e crenças/preconceitos que subjugam a população negra, reforçando e reproduzindo o aparato repressivo discriminatório e abusivo. A promoção do direito fundamental à segurança pelo Estado brasileiro, responsável pela manutenção da ordem pública – ordem esta que está ideologicamente associada à crença na necessidade de maior repressão, especialmente sobre os negros, eternos suspeitos –, requer a manutenção da ideologia racial para que a “ordem” seja mantida e o sistema funcione. A Operação *exceptis* poderia ser considerada uma ação excepcional se toda essa violência tivesse acontecido em algum bairro rico da cidade do Rio de Janeiro; em territórios periféricos onde gente preta e parda são a maioria, ela é a regra.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tutela provisória incidental na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/adpf-rio-fachin.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Crimes e direitos individuais: reestruturando a questão da violência na América Latina. In: JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric. Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. Tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Edusp; NEV/USP, 2006. p. 283-284.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. 2017. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.



TIAGO VINÍCIUS¹

é advogado, mestre e doutor em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é professor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS/Paranaíba) tendo já realizado estágio de pesquisa e cursos de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia em Nova Iorque, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e na Organização das Nações Unidas em Genebra.

BATE-PAPO TODAS AS QUINTAS EM NOSSA PLATAFORMA



@djamilaribeiro1



/djamila.ribeiro.1



Feminismos Plurais

**FEMINISMOS
PLURAIS**

ACESSE O CONTEÚDO COMPLETO
[FEMINISMOSPLURAIS.COM.BR/CURSOS](https://feminismosplurais.com.br/cursos)